



Prefeitura de Timbó

DECRETO Nº 6332, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII c/c art. 70, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie, e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021 regulamentou a forma de concessão, uso e prestação de contas de valores recebidos sob o regime de adiantamento e/ou para custeio de despesas de diárias através de cartão magnético;

CONSIDERANDO que com a implementação do aludido sistema, observadas as rotinas e as respectivas necessidades dos usuários quando da utilização dos cartões, verificou-se pela necessidade de alteração dos limites outrora fixados para fins de despesa individual com alimentação, especificamente no que tange ao "café da manhã", cujo limite de "até 10 UFM" outrora estabelecido sofrerá redução para "até 5 UFM", de modo a contemplar outro período para refeição diária (café da tarde) em igual limite de "até 5 UFM",

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, § 1º, inciso I do Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021, que acrescido da alínea "c", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§1º ...

I - ...

a) ...

b) 10 UFM por refeição (almoço/janta);

c) 05 UFM por refeição (café da manhã/café da tarde)."

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos constantes do Decreto nº 5904, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 14 de fevereiro de 2022; 152º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC